

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	 TRIBUNAL DE CONTAS 288 D.C.M.
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Processo n.º : 170681/10 -TC
 Origem : MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009
 Instrução n.º : 2056/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame
 Contas com Irregularidades Materiais e Ressarcimento de
 Valores. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE CAPANEMA, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	MILTON KA FER	555.129.099-91	01/01/2009	31/12/2012	
Técnico em Contabilidade	GERMANO INGO AREND	524.411.809-91	01/01/2009	31/12/2012	PR055352/O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Responsável pela tesouraria	CLÉRIA ZARTH OSS	924.851.119-87	03/03/2008	31/12/2012	
Controle Interno	CLEOMAR WALTER	723.903.959-53	18/04/2007	31/12/2012	

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



b - Resultado Orçamentário.

c - Resultado Primário.

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.

e - Obras públicas paralisadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.

2.4 - OBRAS PÚBLICAS

a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).

b - Limite da Dívida Consolidada.

c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.

d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.

f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS



- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 1032/2005 de 10/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1196/2008 de 13/08/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	1209/2008	
b) Receita Prevista	22.723.000,00	
c) Despesa Fixada	22.723.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	22.723.000,00	
f) Despesa para	22.723.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	25,00%
	Utilizado Total	1,35%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	1,35%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1209/2008 , 1220/2009 , 1228/2009 , 1232/2009 , 1234/2009 , 1238/2009 , 1247/2009 , 1257/2009 , 1265/2009 , 1271/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1220/2009 , 1228/2009 , 1232/2009 , 1234/2009 , 1238/2009 , 1247/2009 , 1265/2009 , 1271/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>RS</i>
Créditos Suplementares	6.031.524,86
Créditos Especiais	2.029.522,91
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	8.061.047,77

<i>Recursos Indicados</i>	<i>RS</i>
Superávit Financeiro	1.013.395,89
Excesso de Arrecadação	3.463.612,03
Cancelamento de Dotações	3.558.049,50
Operações de Crédito	25.990,35
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	8.061.047,77

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	22.723.000,00	21.912.183,27	-810.816,73
Tributária	1.841.087,37	1.813.134,03	-27.953,34
Contribuições	587.492,40	609.652,43	22.160,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Patrimonial	70.000,00	133.693,22	63.693,22
Agropecuária	2.500,00	4.166,07	1.666,07
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	8.500,00	23.188,03	14.688,03
Transferências Correntes	19.921.334,21	19.023.523,99	-897.810,22
Outras Receitas Correntes	292.086,02	304.825,50	12.739,48
CAPITAL	0,00	1.915.440,52	1.915.440,52
Operações de Crédito	0,00	4.052,19	4.052,19
Alienação de Bens	0,00	57.280,00	57.280,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.854.108,33	1.854.108,33
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	22.723.000,00	23.827.623,79	1.104.623,79
Déficit	4.502.998,27	0,00	-4.502.998,27
TOTAL	27.225.998,27	23.827.623,79	-3.398.374,48
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		23.827.623,79	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	25.454.475,36	22.637.532,05	-2.816.943,31
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.771.522,91	1.155.505,12	-616.017,79
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	27.225.998,27	23.793.037,17	-3.432.961,10
SUPERÁVIT	0,00	34.586,62	34.586,62
TOTAL	27.225.998,27	23.827.623,79	-3.398.374,48
Transferências Financeiras		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		23.827.623,79	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	23.081.669,22	21.240.001,73	-1.841.667,49
Pessoal e Encargos	12.387.001,38	11.921.487,56	-465.513,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Material de Consumo	5.012.249,65	4.145.093,73	-867.155,92
Serviço de Terceiros	4.013.442,84	3.658.057,12	-355.385,72
Transferências	115.145,00	111.778,00	-3.367,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	70.800,00	69.050,00	-1.750,00
Intergovernamentais	44.345,00	42.728,00	-1.617,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	35.000,00	28.288,44	-6.711,56
Outras Despesas	1.518.830,35	1.375.296,88	-143.533,47
DE CAPITAL	4.024.329,05	2.553.035,44	-1.471.293,61
Equipamentos e Material Permanente	1.716.664,83	1.487.716,80	-228.948,03
Obras e Instalações	1.858.543,07	713.880,60	-1.144.662,47
Inversões Financeiras	180.000,00	89.000,00	-91.000,00
Amortização da Dívida	235.000,00	228.316,89	-6.683,11
Outras Despesas de Capital	34.121,15	34.121,15	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00		-120.000,00
TOTAL	27.225.998,27	23.793.037,17	-3.432.961,10

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	11.460.477,71
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	11.460.477,71
Despesas Correntes	10.861.054,00
Despesas de Capital	631.591,78
SOMA DA DESPESA	11.492.645,78
Resultado - DÉFICIT	-32.168,07
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	-32.168,07
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	80.160,88
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	3.717,01
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	51.709,82
Percentual do Resultado sobre a Receita	0,45

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	23.632.598,38
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	23.536.431,84
RESULTADO PRIMÁRIO	96.166,54

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	23.827.623,79	23.793.037,17
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	26.493.037,52	26.025.772,86
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	4.115,31	6.825,17
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	95.121,83	360.351,69
Bancos Conta Vinculada	1.491.261,38	1.725.172,94
TOTAIS	51.911.159,83	51.911.159,83

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0907
BANCO DO BRASIL S.A.	907-5
BANCO ITAU S.A.	3791
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1256
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1256-4

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23.827.623,79	23.793.037,17
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.875.529,41	215.178,90
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.672.116,44	1.757.745,81
INTERFERÊNCIAS	4.115,31	6.825,17
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	2.606.597,90
TOTAL	28.379.384,95	28.379.384,95

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL**ATIVO**

ATIVO FINANCEIRO		2.143.429,48
DISPONÍVEL		2.085.524,63
Caixa	0,00	
Bancos	360.351,69	
Bancos Conta Vinculada	1.725.172,94	
REALIZÁVEL		57.904,85
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	33.953,98	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	23.950,87	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a	0,00	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Apurar		
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		18.976.041,05
Bens Móveis	7.031.078,10	
Bens Imóveis	9.901.925,96	
Bens de Natureza Industrial	80,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	1.234.713,88	
Almojarifado	0,00	
Créditos	808.243,11	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		4.829.207,60
TOTAL DO ATIVO		25.948.678,13

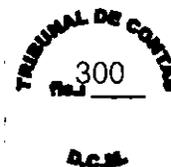
PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		2.090.366,85
Restos a Pagar	2.013.647,29	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	76.719,56	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		699.616,81
Dívida Fundada Interna Por Contratos	203.199,13	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	496.417,68	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		18.329.486,87
COMPENSADO		4.829.207,60
TOTAL DO PASSIVO		25.948.678,13

3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	1.858.543,07	713.880,60	487.157,30	736.371,39	2.318.629,56
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	582.074,63	527.707,02	436.180,11	69.255,67	175.852,01
Convênios Estaduais ou Federais	30.000,00	0,00	0,00	20.625,62	41.251,24
Operações de Crédito	1.246.468,44	186.173,58	50.977,19	646.490,10	2.101.526,31
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	27.225.998,27	23.793.037,17	22.654.998,45	1.067.526,94	3.010.662,45
% de despesas do Município com obras	6,83	3,00	2,15	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.

3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.696.740,87
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	9.598.885,05
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	48,73

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.696.740,87
DÍVIDA CONSOLIDADA	48.945,28
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	0,25

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1248/2009 - DCM
Processo nº	505965/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	1194	19/06/2008	9000.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	1194	19/06/2008	4000.00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	9.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.000,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

CLESIO NOWICKI	VICE-PREFEITO	51.300,00
MILTON KAHER	PREFEITO	108.000,00

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
MILTON KAHER/PREFEITO	108.000,00

3.5.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Nome do Agente / Cargo	Devido	Recebido	Diferença
CLESIO NOWICKI/VICE-PREFEITO	48.000,00	51.300,00	3.300,00

3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.363.446,98
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.740.513,90
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	13.471.811,73
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.268.702,17
3 - RECEITAS VINCULADAS	3.446.550,19
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.818.879,23
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	627.670,96
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	18.103.960,88
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	5.163.851,09
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	3.800.223,80
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	1.363.627,29
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.134.789,92
6.1 - Profissionais do Magistério	2.375.862,62
6.2 - Outras Despesas	758.927,30
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	295.399,88
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	392.013,60
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	8.986.054,49
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-473.268,78
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	85.459,55
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	5.078.391,54
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,05
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	84,25
AJUSTE NAS DESPESAS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	232.239,91
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	4.846.151,63
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	26,77
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	84,25

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	2.375.862,62
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	819,53
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	2.375.043,09
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	2.375.043,09
7- Percentual Aplicado sem Abono	84,25
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	2.375.043,09
10- Percentual Aplicado com Abono	84,25

3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	17.706.960,57
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.401.075,90
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7.988.289,49
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	5.271.624,41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.435.646,01
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	3.835.978,40
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,66
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	79.383,30
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	38.666,54
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	38.666,54
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	3.756.595,10
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	21,00

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	3791	36860

4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
CLESIO NOWICKI/VICE-PREFEITO	48.000,00	51.300,00	3.300,00

Comentários adicionais da análise técnica:

Não há explicação para o pagamento adicional de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), efetuado em novembro/09 para o Vice-Prefeito.

Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

A comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo, declarada no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, relativa às contribuições devidas ao sistema nacional de previdência, evidencia incorreção nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstração dos valores registrados na despesa com pessoal, discriminada por elementos de despesa e desdobramentos, em comparação com os declarados como base de cálculo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DECLARADO	VALOR EMPENHADO	DIFERENÇA
Janeiro	526.468,43	559.086,05	-32.617,62
Fevereiro	562.161,12	605.493,20	-43.332,08
Março	644.449,31	688.782,96	-44.333,65
Abril	633.144,59	664.186,38	-31.041,79
Maior	652.261,60	681.296,58	-29.034,98
Junho	666.752,88	984.706,78	-317.953,90
Julho	660.169,42	693.919,57	-33.750,15
Agosto	664.148,83	695.673,54	-31.524,71
Setembro	671.943,57	703.239,71	-31.296,14
Outubro	669.096,99	699.975,10	-30.878,11
Novembro	673.044,02	703.751,88	-30.707,86
Dezembro	1.395.074,28	1.184.632,04	210.442,24
TOTAL	8.418.715,04	8.864.743,79	446.028,75

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que:

Fonte do critério: Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, VII. Legislação local.

Recomendação: não há restrição, mas considera-se desejável que seja o Gestor da Saúde, de modo a facilitar a implementação das decisões do colegiado.

Questão 8.9. O Presidente do Conselho pertence ao quadro de Sociedade Civil não ligada ao ramo da saúde e não pertencente ao terceiro setor.

Questão 8.10. O Presidente do Conselho é profissional liberal ou autônomo.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

Questão 10.3. O Conselho NÃO participa de exposições e debates de assuntos relacionados à execução orçamentária e financeira do Município.

Questão 10.6. O Conselho NÃO recebe informações sobre as licitações realizadas no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.7. O Conselho NÃO faz o acompanhamento, ainda que por amostragem, dos atos de liquidação das despesas, assim considerado o atestado da entrega de bens, serviços e obras a serem pagas.

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.9. O Conselho NÃO recebe posição das dotações orçamentárias liberadas e saldos disponíveis, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

Questão 10.11. As despesas de programas da saúde NÃO estão livres de contingenciamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



12. Quanto ao Plano de Saúde de 2006/2009, observar que:

Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, arts. 4, 15 e 36, Lei nº 8.142/90, art. 4º, III, Res. 33/92 e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS 3.332 e 3085/06, art. 4º Portaria MS nº 699/06.

Questão 12.3. O Conselho NÃO tem conhecimento de que o Termo de Compromisso de Gestão pactuado pelo Município resulta do Plano de Saúde incluído no PPA do mesmo período, elaborado e discutido em audiências públicas.

13. Acerca da Programação Anual de Saúde do exercício em relação à LDO, observar que:

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.080/90, art. 36, § 1º Lei nº 8.142/90, art. 4º V; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 13.1. O Conselho constata que NÃO há participação efetiva do órgão da saúde nas audiências de discussão e elaboração da LDO do exercício.

Questão 13.2. O Conselho aponta que NÃO há consistência da Programação Anual da Saúde com a LDO do exercício e revisões exigidas no decorrer da execução.

16. Quanto à execução da Programação Anual de Saúde, observar que:

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3.085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 16.3. Em visão de conjunto, foram observadas despesas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 2047, de 2002, que não acarretaram prejuízo ao percentual constitucional, por terem sido investidos recursos livres em monta superior aos valores passíveis de glosa.

17. Quanto às Ferramentas de Verificação, observar que:

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, Res. 33/92; e Res. 333/03.

Observação: a permanente atualização é requisito inerente ao exercício do mandato.

Questão 17.1.1. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, do TCE-PR)

Questão 17.1.2. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o sistema SIM-AP (Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal, do TCE-PR)

Questão 17.1.3. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o Portal do Controle Social (dados gerenciais e estatísticos - www.tce.pr.gov.br)

Questão 17.1.4. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) do Ministério da Saúde ("WWW.siops.datasus.gov.br")

4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

4.3.b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas em papel ou eletrônica

Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.

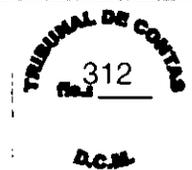
Multa Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III, b

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Comentário da análise técnica:

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 176140/10 na data de 05/04/2010

4.4 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas



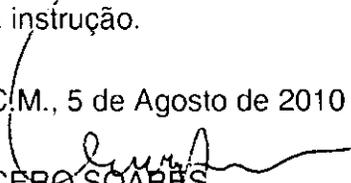
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 5 de Agosto de 2010


CICERO SOARES
Analista de Controle

Matricula Nº 511188



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 314

D.C.M.

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Ano: 2009

VICE-PREFEITO :CLESIO NOWICKI

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/09	24500,00	4000,00	0,00	4000,00	0,00	4000,00	4000,00	0,00	0,00
fev/09	24500,00	4000,00	0,00	4000,00	0,00	4000,00	4000,00	0,00	0,00
mar/09	24500,00	4000,00	0,00	4000,00	0,00	4000,00	4000,00	0,00	0,00
abr/09	24500,00	4000,00	0,00	4000,00	0,00	4000,00	4000,00	0,00	0,00
mai/09	24500,00	4000,00	0,00	4000,00	0,00	4000,00	4000,00	0,00	0,00
jun/09	24500,00	4000,00	0,00	4000,00	0,00	4000,00	4000,00	0,00	0,00
jul/09	24500,00	4000,00	0,00	4000,00	0,00	4000,00	4000,00	0,00	0,00
ago/09	24500,00	4000,00	0,00	4000,00	0,00	4000,00	4000,00	0,00	0,00
set/09	25725,00	4000,00	0,00	4000,00	0,00	4000,00	4000,00	0,00	0,00
out/09	25725,00	4000,00	0,00	4000,00	0,00	4000,00	4000,00	0,00	0,00
nov/09	25725,00	4000,00	3300,00	7300,00	4000,00	4000,00	7300,00	3300,00	0,00
dez/09	25725,00	4000,00	0,00	4000,00	0,00	4000,00	4000,00	0,00	0,00
Totais	298900,00	48000,00	3300,00	51300,00		48000,00	51300,00	3300,00	0,00

Valor	a Maior	3300,00	0,00
Recebido			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



LIMITE STF	LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SUBSÍDIO DEVIDO	VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).
ADICIONAIS	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
SOMA	SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS
SUBSÍDIO ARBITRADO	VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUIDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.
SUBSÍDIO VALIDADO	VALOR ATRIBUIDO COMO VALIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.
SUBSÍDIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA
CÁLCULO DEVOUÇÃO	VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSÍDIO RECEBIDO - SUBSÍDIO VALIDADO).
13º SALÁRIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
VALOR RECEBIDO A MAIOR	VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.